



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 -

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 181 de 29 de outubro de 2007 e Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007, para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que rege as atividades de Agente Comunitário de Saúde e à Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.”*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 17 de novembro de 2022, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

**Art. 1º** O artigo 18 da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – sistema Único de Saúde que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.*

*§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 -

*ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.*

*§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.*

*§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:*

*I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;*

*II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;*

*III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;*

*IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:*

*a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;*

*b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;*

*c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;*

*d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);*

*e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;*

*f) da pessoa em sofrimento psíquico;*

*g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 -

*outras drogas;*

*h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;*

*i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação parapromover a saúde e prevenir doenças;*

*j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;*

*V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:*

*a) de situações de risco à família;*

*b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;*

*c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;*

*VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).*

*§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:*

*I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;*

*II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;*

*III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;*

*IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 -

*administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;*

*V - a verificação antropométrica.*

*§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:*

*I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;*

*II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;*

*III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;*

*IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;*

*V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidas no âmbito da atenção básica em saúde;*

*VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;*

*VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.*

*§ 6º As atribuições descritas nos incisos deste artigo serão exercidas de acordo com os ambientes organizacionais, descritos no § 2º do art. 19, desta lei.*

*§ 7º Os requisitos específicos para ingresso no emprego de agente comunitário de saúde, além de outros definidos na legislação vigente, são os definidos na lei que tratar dos estatutos dos servidores públicos municipais.*

**Art. 2º** O artigo 31 da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31. O emprego de agente comunitário de saúde, na forma do disposto na legislação vigente, pertence à Classe C.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 -

**Art. 3º** O ANEXO XIX – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS NAS NOVAS CLASSES, da Lei Complementar nº 182/2007, fica alterado conforme ANEXO I desta Lei.

**Art. 4º** A Tabela que consta do ANEXO II desta Lei, passa a compor o ANEXO XIV – NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO, da Lei Complementar nº 182/2007.

**Art. 5º** A Tabela que consta do ANEXO III desta Lei, passa a compor o ANEXO XV – TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO, da Lei Complementar nº 182/2007.

**Art. 6º** O artigo 369 da Lei Complementar nº 181 de 29 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 369. Os agentes comunitários de saúde serão admitidos para os empregos efetivos por tempo indeterminado do quadro especial de empregos efetivos, exclusivamente, mediante aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.*

*§ 1º São requisitos para o exercício do emprego de agente comunitário de saúde, além do disposto no caput deste artigo:*

*I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;*

*II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;*

*III - ter concluído o ensino médio.*

*§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.*

*IV - Possuir previamente ao ato de admissão a escolaridade necessária ao exercício do emprego, bem como os demais requisitos, definidos na legislação vigente e no edital do processo seletivo público.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 -

*§ 2º Compete à secretaria municipal de saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, observados os parâmetros estabelecidos pelo ministério da saúde e as instâncias do sistema único de saúde.*

*§ 3º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo.*

*§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.*

*5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.*

*§ 6º Aplica-se aos processos seletivos públicos, no que couber, o disposto nesta lei para os concursos públicos.*

**Art. 7º** Cria a Tabela de Vencimento exclusiva para remuneração do emprego de Agente Comunitário de Saúde, que passa a compor o ANEXO XVIII – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO, da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007, conforme ANEXO IV desta Lei.

**§ 1º** A Tabela de Vencimento criada nos termos do **caput** deste artigo, exclusiva para remuneração do emprego de Agente Comunitário de Saúde, será atualizada de acordo com o salário-mínimo nacional, por meio de Portaria a ser expedida pela Unidade Gestora Municipal responsável pelo órgão de gestão de pessoal, sempre que necessário.

**§ 2º** O Padrão de ingresso no emprego efetivo de Agente Comunitário de Saúde não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 -

§ 3º Aplica-se ao emprego de Agente Comunitário de Saúde, além do disposto no § 1º, o índice adotado para reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre que houver.

§ 4º O ANEXO XVIII – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO, da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007, fica desmembrado em duas Tabelas, sendo Tabela 2 - Tabela de Valores de Vencimento aplicável aos Cargos de Arquiteto, Controlador Interno, Dentista, Engenheiro, Farmacêutico, Médico, Médico Veterinário, Procurador Municipal, e Terapeuta Ocupacional; e Tabela 3 - Exclusiva para os Valores de Vencimento do Emprego Público Efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 8º** A Tabela de Valores de Vencimento prevista no ANEXO XVII, fica denominada Tabela P1, e se aplica a todos os cargos, exceto àqueles identificados no anexo XVIII, que passa a ser composto pela Tabela P2 e Tabela P3.

**Art. 9º** Os efeitos financeiros decorrentes da adequação do piso salarial profissional nacional de Agente Comunitário de Saúde, decorrentes das medidas dispostas no art. 7º da presente Lei, **retroagem ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (06/05/2022).**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista

João Paulo de Souza  
Chefe da Casa Civil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 -**

### ANEXO I

**ANEXO XIX – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS NAS NOVAS CLASSES**  
(...)

#### EMPREGOS EFETIVOS POR PRAZO INDETERMINADO DA CLASSE A

Denominação do Emprego anterior a esta lei	Situação Futura Classe
Agente Comunitário de Saúde	C

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 -**

ANEXO II

ANEXO XIV – NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO

EMPREGO EFETIVO POR PRAZO INDETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Classe	Nível de Capacitação	Carga Horária de Capacitação
C	I	Exigência Mínima da Classe
	II	60 (sessenta) horas
	III	90 (noventa) horas

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 -**

ANEXO III

ANEXO XV – TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

EMPREGO EFETIVO POR PRAZO INDETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Classe	Nível de escolaridade superior ao previsto para o Exercício da classe	Percentuais de incentivo	
		Área de conhecimento com	
		Correlação direta	Correlação indireta
C	Ensino médio com curso técnico completo	03	02
	Aperfeiçoamento, especialização, título de educação formal de maior grau.	09	08

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 -

#### ANEXO IV

#### ANEXO XVII - TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO P1, APLICÁVEL A TODOS OS CARGOS, EXCETO AQUELES PREVISTO NO ANEXO XVIII

**TABELA 1 – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO P1 APLICÁVEL A TODOS OS CARGOS EXCETO AQUELES DEFINIDOS NO ANEXO XVIII - TABELA 2 e TABELA 3.**

PADRÃO	Fator Multiplicador	12 HS	20 HS	24 HS	30 HS	32 HS	36 HS	40 HS
P 01	1	-	-	-	983,76	-	-	1.311,68
P 02	1,035	-	-	-	1.018,20	-	-	1.357,60
P 03	1,071	-	-	-	1.053,61	-	-	1.404,81
P 04	1,109	-	-	-	1.091,00	-	-	1.454,66
P 05	1,148	-	-	-	1.129,36	-	-	1.505,82
P 06	1,188	-	-	-	1.168,71	-	-	1.558,28
P 07	1,229	-	-	-	1.209,04	-	-	1.612,06
P 08	1,272	-	-	-	1.251,35	-	-	1.668,46
P 09	1,317	-	-	-	1.295,62	-	-	1.727,48
P 10	1,363	-	-	-	1.340,87	-	-	1.787,82
P 11	1,411	-	-	-	1.388,09	-	-	1.850,78
P 12	1,46	-	-	-	1.436,30	-	-	1.915,06
P 13	1,511	-	-	-	1.486,47	-	-	1.981,96
P 14	1,564	-	-	-	1.538,60	-	-	2.051,48
P 15	1,619	-	-	-	1.592,72	-	-	2.123,62
P 16	1,675	-	-	-	1.647,80	-	-	2.197,06
P 17	1,734	-	-	-	1.705,85	-	-	2.274,45
P 18	1,795	-	-	-	1.765,86	-	-	2.354,48
P 19	1,857	-	-	-	1.826,86	-	-	2.435,80
P 20	1,923	-	-	-	1.891,77	-	-	2.522,37
P 21	1,99	-	-	-	1.957,69	-	-	2.610,25
P 22	2,059	-	-	-	2.025,57	-	-	2.700,75
P 23	2,132	-	-	-	2.097,39	-	-	2.796,51
P 24	2,206	-	-	-	2.170,19	-	-	2.893,58
P 25	2,283	-	-	-	2.245,93	-	-	2.994,57
P 26	2,363	-	-	-	2.324,63	-	-	3.099,50
P 27	2,446	-	-	-	2.406,29	-	-	3.208,38
P 28	2,532	-	-	-	2.490,89	-	-	3.321,18
P 29	2,62	-	-	-	2.577,46	-	-	3.436,61
P 30	2,712	-	-	-	2.667,97	-	-	3.557,28
P 31	2,807	-	-	-	2.761,43	-	-	3.681,90
P 32	2,905	-	-	-	2.857,83	-	-	3.810,43
P 33	3,007	-	-	-	2.958,19	-	-	3.944,23
P 34	3,112	-	-	-	3.061,47	-	-	4.081,96
P 35	3,221	-	-	-	3.168,70	-	-	4.224,93
P 36	3,334	-	-	-	3.279,87	-	-	4.373,15
P 37	3,45	-	2.262,67	2.715,18	3.393,99	3.620,26	4.072,77	4.525,31
P 38	3,571	-	2.342,03	2.810,40	3.513,02	3.747,24	4.215,60	4.684,02
P 39	3,696	-	2.424,01	2.908,78	3.635,99	3.878,40	4.363,17	4.847,98
P 40	3,825	-	2.508,61	3.010,30	3.762,90	4.013,77	4.515,45	5.017,19
P 41	3,959	-	2.596,50	3.115,76	3.894,73	4.154,38	4.673,65	5.192,95
P 42	4,098	-	2.687,66	3.225,16	4.031,47	4.300,24	4.837,74	5.375,28
P 43	4,241	-	2.781,44	3.337,70	4.172,15	4.450,30	5.006,54	5.562,85
P 44	4,39	-	2.879,17	3.454,96	4.318,73	4.606,64	5.182,45	5.758,29
P 45	4,543	-	2.979,51	3.575,37	4.469,25	4.767,20	5.363,07	5.958,97
P 46	4,702	-	3.083,79	3.700,50	4.625,66	4.934,05	5.550,76	6.167,53
P 47	4,867	-	3.192,01	3.830,36	4.787,99	5.107,19	5.745,55	6.383,96
P 48	5,037	-	3.303,50	3.964,16	4.955,22	5.285,58	5.946,23	6.606,95
P 49	5,214	-	3.419,59	4.103,46	5.129,35	5.471,31	6.155,18	6.839,12
P 50	5,396	-	3.538,95	4.246,69	5.308,39	5.662,29	6.370,04	7.077,84
P 51	5,585	-	-	-	-	-	-	-
P 52	5,78	-	-	-	-	-	-	-
P 53	5,982	-	-	-	-	-	-	-
P 54	6,192	-	-	-	-	-	-	-
P 55	6,408	-	-	-	-	-	-	-
P 56	6,633	-	-	-	-	-	-	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 -

#### ANEXO IV

#### ANEXO XVIII – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

**TABELA 2 - TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO P2 APLICÁVEL AOS CARGOS DE ARQUITETO, CONTROLADOR INTERNO, DENTISTA, ENGENHEIRO, FARMACÊUTICO, MÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO, PROCURADOR MUNICIPAL, E TERAPEUTA OCUPACIONAL**

PADRÃO	Fator Multiplicador	12 HS	20 HS	24 HS	30 HS	32 HS	36 HS	40 HS
P 37	3,45	2.262,67	3.771,13	4.525,34	5.656,69	-	-	7.542,22
P 38	3,571	2.342,03	3.903,39	4.684,05	5.855,10	-	-	7.806,75
P 39	3,696	2.424,01	4.040,03	4.848,02	6.060,04	-	-	8.080,02
P 40	3,825	2.508,61	4.181,04	5.017,23	6.271,55	-	-	8.362,03
P 41	3,959	2.596,50	4.327,51	5.192,99	6.491,27	-	-	8.654,98
P 42	4,098	2.687,66	4.479,45	5.375,32	6.719,17	-	-	8.958,86
P 43	4,241	2.781,44	4.635,75	5.562,89	6.953,64	-	-	9.271,47
P 44	4,39	2.879,17	4.798,63	5.758,33	7.197,94	-	-	9.597,21
P 45	4,543	2.979,51	4.965,87	5.959,03	7.448,80	-	-	9.931,69
P 46	4,702	3.083,79	5.139,67	6.167,59	7.709,50	-	-	10.279,29
P 47	4,867	3.192,01	5.320,02	6.384,02	7.980,04	-	-	10.640,01
P 48	5,037	3.303,50	5.505,85	6.607,00	8.258,77	-	-	11.011,64
P 49	5,214	3.419,59	5.699,33	6.839,17	8.548,99	-	-	11.398,60
P 50	5,396	3.538,95	5.898,27	7.077,90	8.847,40	-	-	11.796,48
P 51	5,585	3.662,90	6.104,86	7.325,81	9.157,29	-	-	12.209,66
P 52	5,78	3.790,79	6.318,01	7.581,59	9.477,02	-	-	12.635,96
P 53	5,982	3.923,28	6.538,82	7.846,55	9.808,22	-	-	13.077,56
P 54	6,192	4.061,01	6.768,36	8.122,00	10.152,54	-	-	13.536,66
P 55	6,408	4.202,67	7.004,46	8.405,33	10.506,70	-	-	14.008,86
P 56	6,633	4.350,23	7.250,41	8.700,46	10.875,61	-	-	14.500,75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 -**

### ANEXO IV

**TABELA 3 - TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO P3 APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

PADRÃO	Fator Multiplicador	12 HS	20 HS	24 HS	30 HS	32 HS	36 HS	40 HS
P 09	1,317	-	-	-	-	-	-	2.424,00
P 10	1,363	-	-	-	-	-	-	2.508,67
P 11	1,411	-	-	-	-	-	-	2.597,01
P 12	1,460	-	-	-	-	-	-	2.687,20
P 13	1,511	-	-	-	-	-	-	2.781,07
P 14	1,564	-	-	-	-	-	-	2.878,62
P 15	1,619	-	-	-	-	-	-	2.979,85
P 16	1,675	-	-	-	-	-	-	3.082,92
P 17	1,734	-	-	-	-	-	-	3.191,51
P 18	1,795	-	-	-	-	-	-	3.303,78
P 19	1,857	-	-	-	-	-	-	3.417,90